

PARECER No 227/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA No 5/2007.

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao art. 215 da Lei Orgânica do Município a fim de assegurar que a admissão de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, no âmbito do Município, seja precedida de processo seletivo público. O projeto também prevê que os profissionais que, na data da promulgação desta emenda, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente ao combate às endemias sejam dispensados de se submeter ao processo seletivo público, desde que tenham sido contratados até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51 e a partir do processo de seleção pública efetuado pela administração direta ou indireta do município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do município.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa “de modo a deixar claro que suas disposições também se aplicam aos agentes de apoio de zoonoses lotados na Secretaria Municipal de Saúde que vêm desempenhando as atividades de agentes de combate às endemias, nos termos do parágrafo único, do art. 2º da EC 51/06”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2009.

Wadih Mutran – PP – Presidente

Arselino Tatto – PT – Relator

Aurélio Miguel – PR

Adilson Amadeu - PTB

Donato – PT

Florianio Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB

Roberto Tripoli - PV